



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**
SEPN 505, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar, Sala 503
CEP 70.730-540, Brasília-DF. conabio@mma.gov.br

Deliberação CONABIO nº 61, de 26 de abril de 2017

Dispõe sobre a Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica e à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção;

Considerando as ações prioritárias e os instrumentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies, instituído pela Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014; e

Considerando os procedimentos para elaboração e publicação das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, previstas no Programa Pró-Espécies e na Portaria MMA nº 162, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade, com as seguintes finalidades:

I – fornecer diretrizes para a elaboração da Estratégia Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção, prevista na Portaria MMA nº 162, de 11 de maio de 2016, analisar e monitorar sua implementação, articulando com os estados e segmentos potencialmente implicados pela restrição e proibição de usos das espécies ameaçadas, considerando peculiaridades regionais;

II – recomendar à CONABIO ações gerais para a conservação *in situ* e *ex situ* de espécies ameaçadas, tendo como base a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e

III – recomendar à CONABIO ações para a conservação de espécies ameaçadas relativas aos acordos internacionais pertinentes.

Parágrafo único. Os resultados das reuniões da CT e suas recomendações deverão ser apresentadas à CONABIO.

Art 2º A Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção será coordenada pelo representante da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente e será composta por um representante e respectivo suplente de cada órgão, a seguir indicados:

- a) Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio de um representante do Departamento de Conservação e Manejo de Espécies;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- d) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- g) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- h) Representante do Setor Empresarial, membro da CONABIO;
- i) Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;
- j) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art 3º Para subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção, a Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente poderá convidar especialistas, indicados pelos membros da Câmara Técnica.

Art 4º A Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades que representam ou, se necessário, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art 5º A participação na Câmara Técnica é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Ficam revogadas as Deliberações CONABIO nº 25, de 22 de setembro de 2004, e nº 56, de 28 de outubro de 2008.

Art 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

UGO EICHLER VERCILLO
Diretor do Departamento de Conservação e Manejo de Espécies
Presidente substituto da CONABIO